



Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 4. Portaria nº 5, de 12/1/2012, DODF nº 11, de 16/1/2012, p. 4.

PARECER Nº 261/2011-CEDF

Processo nº 410.000981/2011

Interessado: Cosine/SEDF

Determina a aplicação do disposto na Portaria nº 66/SEDF, de 14 de junho de 2011.

I – HISTÓRICO – Trata-se de processo de interesse da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, referente à validação dos estudos de Luiz Paulo Vieira Mendes, Durval Leite de Santana Neto e Marcelo Junio Xavier Reis, conforme relatório às fls. 1 a 6.

Os alunos em epígrafe realizaram estudos na modalidade educação de jovens e adultos – EJA, nos anos letivos de 2008 e 2009, no CED - Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, anteriormente denominado Centro de Estudos Diferenciados – CED JK, que se localizava na C1 Lote 5, Taguatinga – Distrito Federal, extinto pela Ordem de Serviço nº 116/2011-Cosine/SEDF, fl. 59, e ora solicitam seus documentos escolares relativos aos estudos realizados, fls. 10, 32 e 50, respectivamente.

Em 30 de agosto de 2011, o presente processo foi autuado e encaminhado a este Conselho de Educação para deliberação.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 128/SEDF, de 15 de julho de 2010, fl. 58, tendo em vista o Parecer nº 161/2010-CEDF, que resolve: indeferir o pedido de credenciamento do CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, situado na C-1, Lote 05, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pelo CED-Centro de Estudos Diferenciados situado na CH-3, Conjunto D, Lote 15, Colônia Agrícola, Samambaia-Distrito Federal; indeferir o pedido de validação de estudos; determinar a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares da instituição educacional, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 176 da Resolução nº 1/2009-CEDF; recomendar à Secretaria de Educação que tome as providências pertinentes, visando ao recolhimento do acervo escolar; recomendar à Secretaria de Educação que verifique a certificação de concluintes do ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos, e a consequente publicação no Diário Oficial por parte da instituição educacional em análise, e informe a este Conselho de Educação; informar à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC do inteiro teor do presente parecer; advertir os dirigentes do Centro de Estudos Diferenciados Ltda., mantenedor do CED-Centro de Ensino e





2

Desenvolvimento de Brasília, pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

- Ordem de Serviço nº 183/2010-Cosine/SEDF, tendo vista o Parecer nº 161/2010-CEDF, que institui comissão para efetuar o recolhimento do acervo escolar, fl. 59;
- Portaria nº 229/SEDF, de 10 de dezembro de 2010, fl. 60, tendo em vista o Parecer nº 246/2010-CEDF, que é por: validar, em caráter excepcional, os estudos realizados por Luiz Henrique Prado Milanez e considerar que o mesmo concluiu a educação de jovens e adultos, em nível médio, no CED Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, instituição educacional que teve a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares pela Portaria nº 128/SEDF, de 15 de julho de 2010, publicada no DODF de 16 de julho de 2010.
- Portaria nº 66/SEDF, de 14 de junho de 2011, fl. 8, que resolve: deferir o pedido, de Raphael Vieira Alves, de certificação de estudos do curso de ensino médio pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, realizado no Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília CED, em Taguatinga Distrito Federal, na modalidade de educação de jovens e adultos EJA; autorizar, em caráter excepcional, a Cosine/SEDF, após verificação da documentação escolar e constatação de que outros alunos concluíram estudos de nível médio na educação de jovens e adultos EJA no Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília CED, a, se for o caso, proceder, sem ouvir o Conselho de Educação do Distrito Federal, mas o cientificando oportunamente, à certificação dos estudos dos mesmos.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído pela Cosine/SEDF, por meio do Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar - NIDAE, que, após consulta ao acervo da instituição educacional, o qual se encontra sob a guarda da SEDF, por tratar-se de instituição extinta, analisou cada caso individualmente e, considerando suas peculiaridades, emitiu relatório relativo à situação dos alunos em pauta, considerando o disposto na Portaria nº 66/SEDF, de 14 de junho de 2011, supracitada, concluindo que os casos em análise não alcançam a força normativa anunciada nessa Portaria, tendo em vista que os alunos em questão não realizaram estudos equivalentes à conclusão do ensino médio, na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA.

Dessa forma, destacam-se dos documentos de cada aluno:

- Luiz Paulo Vieira Mendes, brasileiro, nascido aos 14 de novembro de 1990, na cidade de Monte Carmelo – MG, filho de Paulo Henrique Vieira Mendes e Marialda Mundim Mendes:
- cópia do Requerimento de Documentação Escolar de Instituições Educacionais Extintas nº 2.694, datado de 25 de maio de 2011, no qual o interessado solicita à





3

Cosine/SEDF documentos escolares que comprovem a conclusão do ensino fundamental e a última série cursada, 1º ano do ensino médio na educação de jovens e adultos – EJA, cujos estudos foram realizados no ano letivo de 2009, no CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, fl. 10;

- cópia da Declaração de Transferência expedida pelo CED, em 12 de novembro de 2009, informando que o aluno cursou a 1ª série do ensino médio, supletivo, no 1º semestre de 2009, tendo sido reprovado, fl. 11;
- cópia de Histórico Escolar referente à educação de jovens e adultos, curso supletivo em nível de ensino médio de 1ª a 3ª séries, expedido pelo CED, correspondente à 1ª série, cujo resultado foi reprovado, fls. 12 e 14;
- cópia do Boletim Escolar do 1º semestre de 2008, referente à educação de jovens e adultos EJA, ensino fundamental (5ª a 8ª séries), expedido pelo CED, constando a 7ª série do ensino fundamental cursada e o resultado final, reprovado, à fl. 15;
- cópia de Ata de Conselho de Classe, realizado em 8 de julho de 2008, no CED, com registro de reprovação do aluno no componente curricular Redação, referente à 7ª série do ensino fundamental, fl. 16;
- cópia de Boletim Escolar do 2º semestre de 2008, referente à educação de jovens e adultos - EJA, expedido pelo CED, correspondente à 8ª série do ensino fundamental, fls. 17 e 18;
- cópia ilegível de Ata de Conselho de Classe, realizada no CED Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, datada de 6 de dezembro de 2008, à fl. 19;
- cópia de Histórico Escolar 1º ciclo do ensino fundamental (1ª e 2ª séries), expedido pelo Centro de Ensino do SESI/DF - Taguatinga, emitido em 2 de maio de 2011, constando aprovação/promoção nas séries cursadas, fl. 20;
- cópia de Histórico Escolar 2º ciclo do ensino fundamental (3ª, 4ª e 5ª séries), expedido pelo Centro de Ensino do SESI/DF Taguatinga, registrando-se promovido nas três séries, com dependência na 5ª série nos componentes curriculares Inglês e Matemática, fl. 21;
- cópia de Histórico escolar referente à conclusão da 5ª série do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos – EJA, expedido em 17 de fevereiro de 2005 pelo Unicanto Supletivo-Recanto das Emas-Distrito Federal, fl. 22;
- cópia de Histórico escolar do ensino fundamental de oito anos, expedido em 16 de maio de 2011, pelo Centro Educacional Brasil Central, referente ao percurso do aluno (1ª a 7ª séries), constando reprovação na 7ª série no ano letivo de 2006, fl. 23;
- cópia de Declaração para transferência, expedida pelo Centro Educacional Brasil Central, em 12 de fevereiro de 2008, para fins de matrícula na 7ª série do ensino fundamental, fl. 24;
- cópia de Boletim escolar com recuperação final em 2007, relativo à 7ª/8ª séries do ensino fundamental, expedida pelo Centro Educacional Brasil Central, à fl. 25;
- cópia de Ficha de Matrícula com o nome do aluno, no CED, no primeiro semestre de 2008, na modalidade educação de jovens e adultos – EJA, relativa à 7^a série do ensino fundamental, fl. 26;





4

- cópia de Ficha de Matrícula com o nome do aluno, no CED, no 2º semestre de 2008, na modalidade educação de jovens e adultos – EJA, relativa à 8ª série do ensino fundamental, fl. 28;
- cópia de Ficha de Matrícula com o nome do aluno, no CED, no primeiro semestre de 2009, na modalidade educação de jovens e adultos – EJA, relativa à 1ª série do ensino médio, fl. 29;
- cópia de certidão de nascimento do aluno, fl. 30;
- cópia de Boletim de Aproveitamento de Estudos do 2º semestre em nome do aluno, relativo ao componente curricular Redação – 7ª série, expedido pelo CED, fl. 31.

Em síntese, registra-se o percurso escolar do aluno Luiz Paulo Vieira Mendes, do que pode ser constatado por meio dos documentos anexados aos autos:

Quanto ao ensino fundamental:

A) Histórico escolar expedido pelo Centro Educacional Brasil Central, em 16 de maio de 2011, à fl. 23, em que se verifica a conclusão das séries constantes do quadro abaixo:

Etapa/Modalidade – Ensino Fundamental

Série	Instituição Educacional	Cidade	UF	Ano
1 ^a	Escola Estadual Padre César	Monte Carmelo	MG	1998
2ª	Centro de Ensino do SESI-DF	Taguatinga	DF	2000
3 ^a	Centro de Ensino do SESI-DF	Taguatinga	DF	2001
4 ^a	Centro de Ensino do SESI-DF	Taguatinga	DF	2002
5 ^a	Unicanto Supletivo	Recanto das Emas	DF	2005
6 ^a	Centro Educacional Brasil Central	Taguatinga	DF	2006

Fonte: Histórico Escolar expedido pelo Centro Educacional Brasil Central, fl. 23.

- B) Boletim Escolar do 1º semestre de 2008 e Boletim de aproveitamento de estudos, expedidos pelo CED Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, sem data de emissão, fls. 15 e 31:
 - Registra a aprovação do aluno na 7ª série do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos EJA.
- C) Boletim escolar do 2º semestre de 2008, expedido pelo CED Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, fl. 17:
 - Registra a aprovação do aluno na 8ª série do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos EJA.

Quanto ao ensino médio:





5

Histórico Escolar do 1º semestre de 2009, expedido pelo CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, emitido em 12 de novembro de 2009, fl. 14:

- Registra a reprovação do aluno no 1º semestre do 3º segmento da educação de jovens e adultos – EJA, nas disciplinas - Português, Biologia, Química e Física;
- Registra a aprovação no 1º semestre do 3º segmento da educação de jovens e adultos – EJA, nas disciplinas – Matemática, História, Geografia, Redação, Inglês, Arte, Educação Física, Ética e Filosofias, Sociologia e Temas Transversais.
- **2. Durval Leite de Santana Neto**, brasileiro, nascido aos 23 de setembro de 1990, na cidade de Brasília-Distrito Federal, filho de Durval Leite de Santana e Maria Lucia Gomes da Silva:
- Requerimento de documentação escolar de instituições educacionais extintas nº 2075, de 28 de outubro de 2010, solicitando certificação de conclusão do ensino fundamental e histórico escolar do ensino médio, fl. 32;
- cópia de Declaração Provisória para Matrícula DEPROV, com fins de transferência, expedida em 2 de fevereiro de 2009, pelo Colégio Isaac Newton, com registro do aproveitamento do aluno na educação de jovens e adultos – EJA, ensino fundamental – equivalente a 5^a a 8^a séries, fl. 33;
- cópia de Boletim Escolar, expedido pelo CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, em 19 de fevereiro de 2008, relativo à 8ª série, na educação de jovens e adultos EJA, com registro de aprovação, fl. 34;
- cópia de Ficha de Acompanhamento expedida pela Escola CETEB de Jovens e Adultos, sem identificação do segmento, fls. 35 e 36;
- cópia de Histórico Escolar, expedido em 11 de maio de 2010, pelo CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, referente à educação de jovens e adultos – EJA, relativo ao aproveitamento do aluno nos semestres equivalentes à 8ª série do ensino fundamental e à 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio, fl. 37;
- cópia de Boletim Escolar, expedido pelo Colégio Isaac Newton, com aproveitamento do aluno no 1º semestre de 2007, na educação de jovens e adultos-EJA, equivalente à 7ª série do ensino fundamental, constando reprovação nas disciplinas Educação Física e Matemática, fl. 38;
- cópia de Boletim de Aproveitamento de Estudos, das disciplinas Matemática, História, Biologia, Física e Filosofia, sem indicação de ano letivo, expedido pelo CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, fl. 39;
- cópia de Boletim Escolar do 1º semestre de 2008, expedido pelo CED— Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, relativo à educação de jovens e adultos-EJA, equivalente à 1ª série do ensino médio, com aprovação nas disciplinas: Geografia, Química, Inglês, Artes e Educação Física, fl. 40;
- cópia de Boletim Escolar do 2º semestre de 2008, expedido pelo CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, relativo à educação de jovens e





6

- adultos-EJA, equivalente à 2^a série do ensino médio, com aprovação nas disciplinas: Língua Portuguesa, Geografia, Inglês, Artes e Educação Física, fl. 41;
- cópia de Boletim Escolar do 1º semestre de 2009, da educação de jovens e adultos
 EJA, equivalente à 3ª série do ensino médio, com aprovação nas disciplinas:
 Português, Matemática, Geografía, Química, Física, Redação, Educação Física,
 Filosofías, Sociologia e Temas Transversais, fl. 42;
- cópias de Fichas de Matrícula do aluno no CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, na modalidade educação de jovens e adultos – EJA, nos semestres equivalentes à 8ª série do ensino fundamental e à 1ª a 3ª séries do ensino médio, no período de 2007 a 2009, fls. 43 a 49.

Da análise do percurso escolar do aluno Durval Leite de Santana Neto, a partir dos documentos anexados aos autos, pode-se extrair:

Quanto ao Ensino Fundamental:

A) Declaração Provisória para Matrícula – DEPROV, expedida pelo Colégio Isaac Newton, em 2 de fevereiro de 2009, à fl. 33, na qual se verifica o aproveitamento escolar do aluno, na forma abaixo:

Modalidade – Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – equivalente à 5^a a 8^a séries

Semestre	Série	Resultado			
	equivalente				
1°	5 ^a	Aproveitamento de estudos			
2°	6 ^a	Aproveitamento de estudos			
3°	7 ^a	Aprovação nas disciplinas	Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia, Ed. Artística, Exp. Oral e Escrita (Red), Língua Estrangeira - Inglês		
		Reprovação nas disciplinas	Matemática, Educação Física		

Fonte: Declaração Provisória de matrícula - DEPROV, fl. 33.

B) Histórico Escolar da educação de jovens e adultos – EJA, relativo aos semestres correspondentes à 8ª série do ensino fundamental e à 1ª a 3ª séries do ensino médio, expedido pelo CED – Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, emitido em 11 de maio de 2010, à fl. 37:

Modalidade: Educação de jovens e adultos – EJA-ensino fundamental e ensino médio.

Sem/ Série	Instituição Educacional	Cidade	UF	Ano	Resultado
8 ^a	CED – Centro Diferenciado de Brasília	Taguatinga	DF	2007	AP
1 ^a	CED – Centro Diferenciado de Brasília	Taguatinga	DF	2008	AP
2ª	CED – Centro Diferenciado de Brasília	Taguatinga	DF	2008	AP





7

3 ^a	CED – Centro Diferenciado de Brasília	Taguatinga	DF	2009	RP
----------------	---------------------------------------	------------	----	------	----

Fonte: Histórico Escolar expedido pelo CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, fl. 37

Obs.: No semestre correspondente à 3^a série do ensino médio o aluno obteve:

- a) Aprovação Português, Matemática, Geografia, Arte, Língua Estrangeira Moderna Inglês, Educação Física, Temas Transversais.
- b) Reprovação História, Biologia, Filosofia e Sociologia.
- **3. Marcelo Junio Xavier Reis**, brasileiro, nascido aos 9 de maio de 1993, na cidade de Brasília Distrito Federal, filho de Marcelo da Silva Reis e Caline Félix Xavier Silva:
- Requerimento de documentação escolar de instituições educacionais extintas nº 2764, datado de 14 de junho de 2011, solicitando comprovação dos estudos realizados no CED Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, relativos à 7ª e 8ª séries do ensino fundamental e 1ª e 2ª séries do ensino médio, no período de 2008 a 2009, fl. 50;
- cópia de Histórico Escolar de conclusão do ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos EJA, referente aos semestres equivalentes à 1^a, 2^a e 3^a séries, expedido pelo Centro Educacional Educare, em 30 de março de 2011, fl.
 51
- cópia de Histórico Escolar do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos - EJA, nos semestres correspondentes às séries de 1ª a 7ª, expedido pelo Centro Educacional Brasil Central, em 30 de maio de 2011, constando reprovação na 7ª série, fl. 52;
- cópia de Boletim Escolar do 1º semestre de 2008, em semestre equivalente à 7ª série do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos EJA, expedido pelo CED-Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, com aprovação, fl. 53;
- cópia de Boletim Escolar do 2º semestre de 2008, em semestre equivalente à 8ª série do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos EJA, expedido pelo CED Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, com aprovação, fl. 54.

Com base nos documentos escolares anexados ao processo, resume-se, do percurso escolar do aluno Marcelo Junio Xavier Reis:

Quanto ao ensino fundamental:

A) Histórico Escolar expedido pelo Centro Educacional Brasil Central, em 30 de maio de 2011, à fl. 52, constatando-se a conclusão das séries constantes do quadro abaixo:





8

Modalidade – Educação de jovens e adultos - EJA - ensino fundamental

~		~		
Série	Instituição Educacional	Cidade	UF	Ano
1 ^a	Centro Educacional Brasil Central	Taguatinga	DF	2000
2 ^a	CEAV – Centro de Ensino Alegria de Viver	Taguatinga	DF	2001
3 ^a	CEAV – Centro de Ensino Alegria de Viver	Taguatinga	DF	2002
4 ^a	CEAV – Centro de Ensino Alegria de Viver	Taguatinga	DF	2003
5 ^a	CEAV – Centro de Ensino Alegria de Viver	Taguatinga	DF	2005
6 ^a	Centro Educacional Brasil Central	Taguatinga	DF	2006

Fonte: Histórico Escolar expedido pelo Centro Educacional Brasil Central, fl. 52

B) Boletins escolares expedidos pelo CED – Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, referentes a estudos realizados na modalidade educação de jovens e adultos-EJA, que comprovam a conclusão de semestres equivalentes à 7ª e 8ª séries do ensino fundamental, fls. 53 e 54.

Quanto ao ensino médio:

Histórico Escolar do ensino médio – EJA, expedido pelo Centro Educacional Educare:

Modalidade – Educação de jovens e adultos - EJA - ensino médio

Séri Sen		Instituição Educacional	Cidade	UF	Ano	Resultado
1 ^a	1°	CED – Centro de Ensino e Desenvolvimento	Taguatinga	DF	2009	AP
		de Brasília				
2 ^a	2°	CED – Centro de Ensino e Desenvolvimento	Taguatinga	DF	2009	AP
		de Brasília				
3 ^a	1°	Centro Educacional Educare	Taguatinga	DF	2010	AP

Fonte: Histórico Escolar expedido pelo Centro Educacional Educare, fl. 51.

Cabe lembrar que os registros das situações em comento resultam de pesquisa de acervo de instituição educacional extinta, que teve a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares pela Portaria nº 128/SEDF, de 15 de julho de 2010, com fulcro no Parecer nº 161/2010-CEDF, do qual transcreve-se:

[...]

- O encerramento das atividades e o recolhimento do acervo são necessários, mas a validação de estudos não é possível, pois os elementos de instrução constantes no processo e os fatos expostos no presente parecer não permitem a requerida validação.
- [...] Há de se considerar que tais alunos, ao se matricularem em outra instituição educacional, poderão ser classificados nos níveis séries etapas de ensino adequadas para prosseguir estudos nos moldes da legislação vigente.

Cabe informar, ainda, que, do exame das cópias dos documentos escolares anexadas aos autos, verifica-se que a escrituração escolar de alguns documentos se apresenta precária quanto à caracterização das especificações mínimas exigidas, tais como:





9

- Ausência de assinatura do secretário escolar em histórico escolar - neste sentido o Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal observa:

Todos os registros escolares efetuados e os documentos expedidos pela instituição educacional são, obrigatoriamente, assinados, com nome sotoposto, pelo Diretor e pelo Secretário Escolar, co-responsáveis pela veracidade dos respectivos documentos. Suas assinaturas devem estar acompanhadas dos respectivos nomes, por extenso e sotopostos, bem como a função que exercem e o número do registro do diploma e das respectivas habilitações.

- Registro de notas em boletins escolares ao invés de ficha individual do aluno e ou atas de resultados finais, que, segundo o referido Manual, constituem documentos de guarda permanente, por seu valor probatório e informativo.

Por outro lado, vale destacar que se trata de situação especial de regularização de parte da vida escolar de alunos, aos quais se credita boa fé.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por determinar a aplicação do disposto na Portaria nº 66/SEDF, de 14 de junho de 2011.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal